CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.802 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇAS INCAPACITANTES SE MATRICULAR EM CRECHE OU ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica assegurada a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes a se matricular na creche ou escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Itaguaí.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia de matrícula do estudante na escolaridade procurada por ele e que a Unidade Escolar possua na grade de atendimento, como também a prioridade fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2° O estudante ou seu representante legal, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial, atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID) atualizado e comprovante de residência atualizado, para certificação e atendimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de dezembro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca